

ADPF 465 E ODS 4: Análise do Papel do STF perante o avanço da onda conservadora política e a garantia do direito à educação

*Ana Luna Fernandes Nogueira¹
João Marcos Martins da Silva²*

Esta pesquisa compõe o projeto guarda-chuva “Mobilização do Supremo Tribunal Federal a partir da Agenda 2030”, desenvolvido pelo Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão “Constituição e Cidadania” (NEPECC). Dentre os referenciais, encontram-se a Agenda 2030 da ONU, institucionalizada pelo STF e a ADPF 465, referente à Lei Municipal 2.243/2016 promulgada na cidade de Palmas, no Tocantins. A decisão proferida na ADPF 465 contribuiu para o acesso à educação de qualidade prevista na ODS 4? O objetivo geral é a análise do posicionamento do STF diante da ADPF 465 que diz respeito ao Direito à Educação e a relação com o ODS 04. Como objetivos específicos, o trabalho propõe: Mapear os votos proferidos dos ministros; Analisar o conteúdo da legislação contemplada; Verificar se a decisão proferida contribuiu para a efetivação do ODS 4. Para elaboração dos objetivos propostos, apresenta-se uma abordagem empírica com estudo de caso, com foco na análise específica da decisão do STF proferida na ADPF 465. O procedimento técnico utilizado será a análise de conteúdo com o levantamento e investigação dos votos proferidos pelos ministros que julgaram o caso, da legislação municipal debatida na arguição, direcionado para a relação do julgado com a efetivação do ODS 4, que compõe a Agenda 2030 da ONU. A partir dos votos do Ministro Relator Roberto Barroso e do Ministro Alexandre de Moraes diante da ADPF 465, é possível fazer uma análise do papel do STF perante o avanço da onda conservadora que tem atingido a política administrativa e o poder legislativo na última década. Além disso, a partir da fundamentação da arguição, pode-se discutir diligência empregada na garantia do direito fundamental à educação estabelecida na Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2015. Os Ministros trazem em seus votos uma base sólida de argumentos que sustentam a inconstitucionalidade material, além de formal, da legislação arguida, uma vez que, ambos apresentam o caráter emancipatório da educação, demonstrando que é essencial o ensinamento e o debate das temáticas proibidas pela legislação. Além disso, os Ministros apresentam pactos assinados pelo Brasil, que revelam a importância da educação na construção de um cidadão, profissional e ser humano, e ainda, reforçam o pluralismo ideológico como um dos pilares da educação. Desta forma, podemos concluir, por meio desta breve análise, que o STF contribuiu para o direito ao acesso à educação e a para a efetivação do ODS 4 no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: ADPF; Agenda 2030; Direito à Educação;

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 465, Tocantins. Ementa: Direito à Educação. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Lei Municipal que veda o ensino sobre Gênero e Orientação Sexual, bem como a utilização desses termos nas escolas.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. Email: ana.luna@unesp.br

² Graduando em Direito pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. Email: joão.mm.silva@unesp.br

Procedência do pedido. Requerente: Procurador-Geral da República. Interessados: Prefeito do Município de Palmas; Câmara Municipal de Palmas. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Julgado em 21 ago. 2020 (Sessão Virtual). Publicado no Plenário em 24 ago. 2020.. Disponível em:<https://www.conjur.com.br/dl/ba/barroso-suspende-norma-municipal.pdf>. Acesso em: 11 set. 2025.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal (STF). Agenda 2030.** Disponível em: <portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/>. Acesso em: 11 set. 2025.

PALMAS (TO). **Lei nº 2.243, de 23 de março de 2016. Dispõe sobre a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Palmas e dá outras providências. Palmas: Câmara Municipal de Palmas, 2016.** Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/lei-ordinaria-2.243-2016-03-23-3-6-2016-15-41-30.pdf?>